



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 02/2025 de 26 de Setembro 2025

**1.1 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO-MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Abre Campo-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal nº1623/2023,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, em decorrência de desistência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, essencial à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Eleição Suplementar para preenchimento de 01 vaga de Conselheiro Tutelar Titular e respectivos Suplentes do Município de Abre Campo-MG, para cumprimento do mandato em curso com termino em 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º O processo de escolha será regido pelo Edital nº 01/2025, aprovado em reunião ordinária do CMDCA, que integra a presente Resolução.

Art. 3º Compete ao CMDCA a coordenação, organização e condução de todo o processo eleitoral, com a fiscalização do Ministério Público e, com o apoio da Justiça Eleitoral e do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os candidatos eleitos exercerão o mandato até a data prevista para o término do período atual de gestão do Conselho Tutelar, não se configurando novo mandato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 26 de Setembro de 2025.

Elenice Maria Chaves Santana Gomes
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 03/2025 de 26 de Setembro de 2025.

Institui a Comissão Especial para condução do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abre Campo/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Abre Campo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial os arts. 132 e 139, pela Resolução CONANDA nº 231/2022, e pela Lei Municipal nº 1.623/2023, e considerando a necessidade de realização de eleição suplementar para provimento de vagas remanescentes no Conselho Tutelar de Abre Campo/MG;

Considerando a competência do CMDCA para organizar, coordenar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de organizar e conduzir o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abre Campo/MG, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A presente eleição suplementar visa ao preenchimento de vagas decorrentes de vacâncias ocorridas após a eleição unificada realizada em 2023, em consonância com o art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º

A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes do CMDCA, assegurada a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Não poderão compor a Comissão Especial:
I – Candidatos ao processo de escolha;
II – Cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro da Comissão se torne impedido por qualquer das hipóteses acima, deverá ser imediatamente substituído por outro conselheiro do CMDCA.

Art. 3º

A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



Titulares:

- I – Maria da Luz Hudson Baião de Paula – Representante do poder público
- II – Maria da Graças Moreira Brangioni – Representante da sociedade civil
- III – Ângela Maria Miranda Barbosa – Representante do poder público
- IV – Luciana da Conceição de Oliveira – Representante da sociedade civil

Suplentes:

- I - Luana Rosa Santana - Representante do poder público
- II - Geralda Lúcia Bernardino Quintão - Representante da sociedade civil

§ 3º Entre os membros da Comissão Especial, será escolhido um Presidente, eleito por maioria simples de seus membros, em reunião do CMDCA.

Art. 4º

Compete à Comissão Especial:

- I – Organizar e conduzir todas as etapas do processo de escolha suplementar;
- II – Analisar os pedidos de registro de candidatura, deliberar sobre sua aprovação ou indeferimento, e dar ampla publicidade à lista dos inscritos;
- III – Decidir, em primeira instância administrativa, sobre impugnações, denúncias e incidentes no processo, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- IV – Publicar a lista final dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais recursos;
- V – Realizar reunião de orientação com os candidatos habilitados, para esclarecimento das regras do processo eleitoral, com assinatura de termo de compromisso;
- VI – Convocar profissionais capacitados para aplicação e correção da prova de conhecimento específico;
- VII – Definir e divulgar os locais de votação;
- VIII – Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, ou a dispensa das mesmas, bem como o fornecimento da lista de eleitores do município;
- IX – Coordenar a confecção de cédulas (quando aplicável), conforme modelo aprovado;
- X – Selecionar, convocar e orientar os mesários e escrutinadores, preferencialmente servidores públicos municipais, para atuarem no dia da votação;
- XI – Solicitar apoio da Polícia Militar para garantir a ordem e a segurança nos locais de votação e apuração;
- XII – Divulgar oficialmente o resultado final da eleição suplementar;
- XIII – Lavrar ata de todos os atos relevantes do processo;
- XIV – Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 5º

A Comissão Especial será também responsável por processar e decidir sobre denúncias relativas à propaganda irregular, podendo aplicar penalidades como:

- Advertência
- Suspensão ou retirada de propaganda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



- Cassação da candidatura

Parágrafo único. As decisões deverão respeitar o contraditório e a ampla defesa, conforme o devido processo legal e a regulamentação específica.

Art. 6º

As decisões da Comissão Especial poderão ser objeto de recurso ao CMDCA, que atuará como instância recursal final no âmbito administrativo.

Art. 7º

A Comissão Especial poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para assessorá-la no desenvolvimento de suas atribuições, mediante aprovação prévia em plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Para o presente Processo de Escolha Suplementar, ficam indicadas como assessoras técnicas da Comissão Especial:

- I – Maria da Consolação de Paula, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – Gabriela de Souza Rodrigues, Assistente Social e Secretária Executiva dos Conselhos;
- III – Tauana Alice de Sá Mendes, Assistente Social Assessora do CMDCA e Conselho Tutelar.

Art. 8º

O CMDCA e a Comissão Especial deverão manter o Ministério Público informado sobre todas as etapas e deliberações do processo de escolha suplementar.

Art. 9º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 26 de Setembro de 2025.

Elenice Maria Chaves Santana Gomes
Presidente do CMDCA